MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.02806-8/2026

PROCESSO: **RLO.11928-6/2025**
VALIDADE: **11/03/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SERTAO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

CPF/CNPJ

23.907.723/0001-74

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV SERTÃO I

Capacidade Instalada Total: 35,13 MW / Área Total dos Parques: 97,5782 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.007876-0

Matrícula do Imóvel:

8.946 - Livro 2- BR, fls.

ATIVIDADES

ATIV.37739 - UFV SERTÃO

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 97,5782 ha / Capacidade Instalada: 35,13 MW

Município:

João Costa (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°32'32.08"S / 42°16'56.75"O

Localização:

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 10:29
[iOyOPgEuZ8uOgR23WIAIOhuICTgKtXmR2gniV7UOqnNKSksMvx87vEDZicDGaw44]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 10:32
[XbN62TOO0k2qDGMIvkJRzTzFsJ06BRalGs9KDJQFCDwR5XKQydd8S2g8db5wOSmh]

Emitido eletronicamente em 28/08/2026 10:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.49434-5/2026.E787.6076.4FEF]

João Costa-PI
Localidade: Fazenda Chapada D'ema

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.28243055555556, -8.542244444444444)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **11/03/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 10:29
[iOyOPgEuZ8uOgR23WlAlOhuICTgKtXmR2gniV7UOqnNKSksMvx87vEDZicDGaw44]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 10:32
[XbN62TOO0k2qDGMIvkJRzTzFsJ06BRalGs9KDJQFCDwR5XKQydd8S2g8db5wOSmh]

Emitido eletronicamente em 28/08/2026 10:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.49434-5/2026.E787.6076.4FEF]

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 10:29
[iOyOPgEuZ8uOgR23WIAIOhuICTgKtXmR2gniV7UOqnNKSksMvx87vEDZicDGaw44]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 10:32
[XbN62TOO0k2qDGMIvkJRzTzFsJ06BRalGs9KDJQFCDwR5XKQydd8S2g8db5wOSmh]

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre (i) a análise e validação da Reserva Legal de 40,89 ha pelo órgão estadual competente no SICAR, e (ii) a subsequente averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel (nº 21479, Livro 2-FJ, fl. 101 — Cartório de São João do Piauí/PI), nos termos dos arts. 29, §1º, III, e 30 da Lei nº 12.651/2012; • Solicitação de esclarecimento sobre a divergência de titularidade entre o proprietário declarante no SICAR (TELLUS GESTÃO EMPRESARIAL — CNPJ 42.807.675/0001-97) e o empreendedor licenciado (SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A. — CNPJ 23.907.723/0001-74), com apresentação de documentação hábil que demonstre o vínculo jurídico-dominial ou possessório com o imóvel Chapada da Canela D'Ema (Sertão);	3 dias (31/08/2026)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 10:29
[iOyOPgEuZ8uOgR23WIAIOhuICTgKtXmR2gniV7UOqnNKSksMvx87vEDZicDGaw44]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 10:32
[XbN62TOO0k2qDGMIvkJRzTzFsJ06BRaIGs9KDJQFCDwR5XKQydd8S2g8db5wOSmh]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre i. Revisão do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), contemplando a unificação formal das áreas 2 e 3 em um único polígono contínuo, acompanhada de plano de ação específico para a porção ainda sem intervenção direta, com previsão de: (a) isolamento da área por cercamento; (b) enriquecimento com plantio de espécies nativas da Caatinga, em densidade e diversidade compatíveis com os objetivos de restauração ecológica; e (c) cronograma de execução com indicadores de monitoramento. A unificação visa eliminar o parcelamento atualmente registrado, que potencializa efeitos de borda e fragmentação, incompatíveis com os objetivos do PRAD. O documento revisado deverá ser submetido à SEMARH/PI para análise e aprovação antes da execução das intervenções, nos termos do art. 19, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Condição Geral 'ix' da RLO PI-RLO.02806- 8/2026; ii. Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) referentes ao período de 2022 a 2025, emitidos pelo sistema do SINIR, comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no período, nos termos dos arts. 20, II, 'a', e 27 da Lei nº 12.305/2010; iii. Comprovação da instalação de caixa separadora de água e óleo (SAO) conectada ao sistema de drenagem da baia de resíduos perigosos e produtos perigosos, acompanhada de ART do responsável técnico pela execução do serviço, nos termos dos Decretos nº 10.936/2022 e nº 6.514/2008; iv. Documentação de formalização do convênio de pastejo consorciado (caprinos/ovinos) executado no interior da ADA, acompanhada de solicitação de anuência prévia à SEMARH/PI, nos termos da Condição Geral 'v' da RLO PI-RLO.02806-8/2026; ou, alternativamente, manifestação fundamentada do Responsável Técnico demonstrando que a prática não configura alteração sujeita a anuência, para avaliação pelo órgão licenciador;	3 dias (31/08/2026)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 10:29
[iOyOPgEuZ8uOgR23WIAIOhuICTgKtXmR2gniV7UOqnNKSksMvx87vEDZicDGaw44]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 10:32
[XbN62TOO0k2qDGMIvkJRzTzFsJ06BRalGs9KDJQFCDwR5XKQydd8S2g8db5wOSmh]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C3. Apresentar Relatório de Execução (Apresentar à SEMARH, durante a vigência da Licença de Operação, Relatório Consolidado de Execução dos Programas Ambientais e Medidas de Controle da UFV Sertão I, acompanhado da respectiva ART ou documento equivalente, contemplando, no mínimo, o Programa de Gestão Ambiental – PGA; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Programa de Monitoramento e Gestão de Efluentes – PMEL; Programa de Educação Ambiental – PEA; ações com interface ambiental vinculadas ao Programa de Proteção do Trabalhador e Segurança no Ambiente de Trabalho – PPTSAT; acompanhamento das áreas objeto de recuperação ambiental; e resultados dos programas de monitoramento de fauna cuja continuidade permanece necessária. O relatório deverá apresentar resultados do período, análise comparativa, registros fotográficos, documentos comprobatórios pertinentes, não conformidades identificadas, medidas corretivas adotadas e avaliação da efetividade das ações ambientais.)	365 dias (28/08/2027) Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Realizar, no mínimo anualmente, o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários, mediante análises laboratoriais dos parâmetros tecnicamente aplicáveis, devendo os respectivos resultados e laudos integrar o Relatório Anual de Execução dos Programas Ambientais.

2. Manter pelo período mínimo de 2 (dois) anos a proteção física das áreas objeto de recuperação ambiental, inclusive mediante manutenção do cercamento existente, realizando acompanhamento anual de sua estabilidade, cobertura vegetal, regeneração natural e eventual ocorrência de processos erosivos ou danos decorrentes do ingresso de animais. Após esse período, comprovada a consolidação da recuperação ambiental, poderá ser encerrado o acompanhamento específico da área.

3. Manter, durante o período necessário à complementação da caracterização faunística, o Programa de Monitoramento de Fauna para os grupos de anfíbios, répteis, mamíferos terrestres e quirópteros, mediante duas campanhas anuais representativas dos períodos seco e chuvoso. Os resultados deverão ser consolidados no relatório ambiental anual. A continuidade do programa poderá ser reavaliada mediante apresentação de estudo técnico conclusivo que demonstre suficiência amostral e

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 10:29
[iOyOPgEuZ8uOgR23WIAIOhuICTgKtXmR2gniV7UOqnNKSksMvx87vEDZicDGaw44]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 10:32
[XbN62TOO0k2qDGMIvkJRzTzFsJ06BRalGs9KDJQFCDwR5XKQydd8S2g8db5wOSmh]

estabilidade dos indicadores.

Fica dispensada a continuidade das campanhas sistemáticas de monitoramento da avifauna, considerando os resultados acumulados apresentados no RDA. Deverá, entretanto, ser mantido registro contínuo de ocorrências incidentais envolvendo aves e demais animais silvestres, especialmente mortalidade, colisão, eletrocussão, ferimentos ou outros eventos associados à operação da UFV e da subestação, devendo as ocorrências relevantes ser comunicadas à SEMARH e consolidadas no relatório ambiental anual.

Teresina (PI), 28/08/2026

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/08/2026 às 10:29
[iOyOPgEuZ8uOgR23WIAIOhuICTgKtXmR2gniV7UOqnNKSksMvx87vEDZicDGaw44]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/08/2026 às 10:32
[XbN62TOO0k2qDGMIvkJRzTzFsJ06BRalGs9KDJQFCDwR5XKQydd8S2g8db5wOSmh]

Emitido eletronicamente em 28/08/2026 10:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.49434-5/2026.E787.6076.4FEF]